

da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

3.ª Repartição Central

Decreto n.º 19:277

Estabeleceu a portaria n.º 6:971, de 21 de Novembro último, que as provas dos concursos para provimento dos lugares de directores de finanças de 2.ª classe e chefes de secção das repartições centrais, secretários de finanças de 1.ª e 3.ª classes e oficiais do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos sejam prestadas no Ministério das Finanças.

Verifica-se porém que um número relativamente avultado de aspirantes colocados nas ilhas adjacentes requereu a sua admissão aos concursos recentemente abertos para secretários de finanças de 3.ª classe e oficiais, os quais, a terem de deslocar-se para o continente a fim de aqui prestarem as suas provas, poderão, pela necessária demora, prejudicar o regular andamento dos serviços dependentes das repartições onde presentemente se encontram.

E porque não será difícil obviar a esse inconveniente, aproximando quanto possível da sede dos distritos onde prestam serviço o local da prestação dessas provas, atenuando até um pouco assim as despesas que resultariam para esses funcionários desde que tivessem de comparecer no Ministério das Finanças;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As provas dos concursos para o provimento dos lugares de secretários de finanças de 3.ª classe e oficiais do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, dos candidatos que se acham colocados nas ilhas adjacentes, serão prestadas:

- a) No Funchal os colocados neste distrito;
- b) Em Ponta Delgada os colocados neste distrito e nos distritos de Angra do Heroísmo e Horta.

Art. 2.º Os júris a funcionar nos locais indicados no artigo anterior serão constituídos pelo respectivo director de finanças, que será o presidente, e por um secretário de finanças de 1.ª classe ou oficial com duas diurnidades em serviço no distrito, que para isso for nomeado, fazendo um e outro o interrogatório da prova oral.

Art. 3.º Todos os pontos serão organizados pelo júri que funciona em Lisboa, tirando se duas cópias, que deverão ser encerradas em sobrescritos devidamente lacrados com sinete da Direcção Geral, nos quais se indicará a prova a que respeitam e número de ordem, remetendo-os de seguida aos directores de finanças dos distritos do Funchal e de Ponta Delgada.

§ 1.º Tirado à sorte, em Lisboa, o respectivo ponto, conforme está determinado no artigo 8.º do programa constante da portaria n.º 6:971, de 21 de Novembro de 1930, será comunicado logo o respectivo número, por extenso, em telegrama, aos presidentes dos júris insulares.

§ 2.º Em seguida à recepção do telegrama a que alude o parágrafo anterior, depois de feita a chamada dos candidatos que nesse dia têm de prestar provas e de encerradas as portas da sala do concurso e assegurada a impossibilidade de comunicação dos concorrentes com o exterior, será pelo presidente aberto o sobrescrito com o número do ponto sorteado, a que todos os candidatos terão de responder depois de escreverem o seu conteúdo.

Art. 4.º Para os efeitos do disposto no artigo 11.º do programa referido no § 1.º do artigo anterior deverão os presidentes dos júris insulares remeter ao do júri central as provas escritas realizadas pelos respectivos candidatos, acompanhadas das competentes actas, das quais constem as classificações atribuídas aos mesmos na prova oral.

Art. 5.º A classificação final será dada sobre todas as provas, em conjunto, dos candidatos das mesmas classes, pelo júri de Lisboa.

Art. 6.º As demais regras a observar na realização das provas e actos subsequentes são as constantes da portaria n.º 6:971, de 21 de Novembro de 1930.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:278

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha, que seja reforçada com a quantia de 70.000\$ a verba de 108.000\$ inscrita no capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, na classe «Despesas com o material», artigo 32.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios para os gabinetes de clínicas especiais, etc.», para o que deverão ser efectuadas do artigo 34.º «Material de consumo corrente», do mesmo capítulo e orçamento, as seguintes transferências de verbas:

- Do n.º 5) «Medicamentos para consumo das enfermarias do hospital, etc.» 40.000\$00
 Do n.º 6) «Apositos para consumo do hospital, etc.» 30.000\$00

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Luís António de Magalhães Correia.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 27 de Janeiro de 1931).